



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 30/2022.

PROCESSO Nº 1.500/2022.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSTANTES DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS.

O **MUNICÍPIO SOORETAMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.155/0001-41, com Prefeitura sediada na Av. Vitorio Bobbio, nº 281, Bairro: Centro, na cidade de Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.400.251/0001-80, com sede na Av. Basílio Cerri, nº 44, Bairro: Centro, Sooretama/ES, Cep: 29.927-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **ALESSANDRO BROEDEL**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade nº 1.763.763 ES e inscrito no CPF sob o nº 031.818.287-42, residente e domiciliado no município de SOORETAMA, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) **EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA**, brasileiro, casada, Secretária, portador da cédula de identidade nº 1.336.984 ES inscrito no CPF sob o nº 075.660.117-74, residente na cidade de SOORETAMA/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, e,

Considerando que o Deputado Federal Ted Conti direcionou os recursos da sua cota de emenda parlamentar de forma compartilhada aos municípios, por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, a fim de contemplar as demandas das diversas regiões do Estado do Espírito Santo na área de saúde;

Considerando que atualmente existem hoje no Espírito Santo, 06 (seis) Consórcios Públicos de Saúde que reúnem 74 (setenta e quatro) municípios, e desta forma, os recursos da emenda parlamentar poderão ser utilizados no modelo de governança regional, alcançando escala adequada para as contratações dos serviços de saúde demandados, agilizando o processo de contratação e oferta dos serviços de saúde em benefício da população dos municípios consorciados.

Considerando que o deputado destinou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio do Fundo Estadual de Saúde, os quais foram distribuídos entre os 06 (seis) Consórcios Públicos de Saúde, levando em consideração o total de municípios que cada consórcio contempla e também o número da população abrangida;

Considerando que o CIM POLINORTE foi contemplado por emenda parlamentar Federal do Deputado Federal Ted Conti, na área de saúde, beneficiando **10 (dez)** municípios consorciados, conforme planilha em anexo, a qual passa a integrar o

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:0756601174
74

Assinado de forma digital por
EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Dados: 2022.02.22 09:35:42
-03'00'

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.22 09:38:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90

presente contrato independente de transcrição, contendo a distribuição regional dos recursos por município consorciado;

Considerado que os municípios consorciados, reunidos nos órgãos colegiados deste consórcio público é que tem a competência para a deliberação os serviços de saúde de média e alta complexidade que serão custeados com os recursos financeiros advindos da emenda parlamentar;

Considerando o disposto na Portaria nº 160-R, de 16/08/2021 da SESA, a qual autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (SESA) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios sede/referência dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para incremento do teto de custeio das ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC);

Considerando que o referido valor já foi transferido via Fundo a Fundo para a conta corrente específica do Fundo Municipal de Sooretama/ES;

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços de saúde na realização de consultas, exames e procedimentos no âmbito dos serviços constantes da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando ao apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelos municípios consorciados beneficiados pelos recursos financeiros da emenda parlamentar, conforme anexo do presente instrumento.

1.2 - Os valores dos serviços de saúde objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE é órgão integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, **com vigência até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa e anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774

Assinado de forma digital por
EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Dados: 2022.02.22 09:36:00 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.22 09:38:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO** aos municípios consorciados beneficiados pelos recursos financeiros da emenda parlamentar.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO** o montante de **R\$804.826,16 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme valor constante da Portaria SESA nº 160 – R, datada de 16/08/2021.

6.2 – O valor referido no item anterior será disponibilizado como teto financeiro para cada um dos municípios consorciados beneficiados pela emenda parlamentar, conforme valores individualizados por município constante da planilha que segue como anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcela única pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1114 – Município de João Neiva/ES, Conta Corrente: 00071020-4, Tipo de Conta: 006 – Pessoa Jurídica.

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelos municípios consorciados beneficiados pela emenda parlamentar, o **CONSÓRCIO** disponibilizará, por meio do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, relatórios contendo os serviços de saúde utilizados e respectivos valores, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, bem como, saldo financeiro contratual existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, a saber:

- Projeto/Atividade: 000005001.1030200342.102 – **CONSÓRCIO PÚBLICO EM SAÚDE**
- Elemento de Despesas: 33.93.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público.**
- Fonte de Recursos: 105

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:075660117
74

Assinado de forma digital por
EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Dados: 2022.02.22 09:36:11
-03'00'

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.22 09:38:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento do valor contratado;
- b) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- d) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- e) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- f) Cumprir as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Atendimentos Realizados pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- g) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- h) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- j) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- k) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- l) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo órgão pertinente dos municípios beneficiados pelos recursos financeiros da emenda parlamentar, repassados pelo **CONTRATANTE**;
- m) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- n) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774

Assinado de forma digital por
EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Dados: 2022.02.22 09:36:21 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
Dados: 2022.02.22 09:39:01
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90

10.2 - Programar, nas rubricas específicas do seu orçamento, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujos exercícios serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços e procedimentos médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte dos municípios beneficiados pelos recursos financeiros da emenda parlamentar repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.2 - Caberá ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para apreciação das sanções a ser aplicadas e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibirapu - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Sooretama, 22 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.22 09:39:23 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal Sooretama/ES
CONTRATANTE/CONSORCIADO

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Assinado de forma digital por
EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Dados: 2022.02.22 09:36:52 -03'00'

EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde de Sooretama/ES
CONTRATANTE/CONSORCIADO

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.22 09:39:33 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM POLINORTE
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS

1: _____ 1: _____